

**RESOLUÇÃO COFFITO Nº 05**  
**(D.O.U. n.º. 40 - de 28/02/86, Pág. 3138 - Seção I - Parte II)**

Aprovação do Regimento Interno do  
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, referendado,  
com alterações, pelo Ministro do Trabalho, em despacho de 10/12/85, que aprovou o  
Parecer no. 235/85 da Consultoria Jurídica.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA  
OCUPACIONAL - COFFITO**

**CAPÍTULO I**  
*DISPOSIÇÕES PRELIMINARES*

Art. 1º. - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional têm seus objetivos, natureza, jurisdição, sede, fôro e competência definidos na lei que os criou (Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975).

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais são organizados e instalados por ato específico do Conselho Federal segundo o critério da divisão do país em regiões de jurisdição que, em função do número de profissionais e pessoas jurídicas em atividade, assegure ao órgão funcionamento autônomo e regular, administrativo e financeiro.

Art. 2º. - O Conselho Federal é órgão central e dirigente da Autarquia, responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram a sua criação e a dos Conselhos Regionais.

Art. 3º. - O Conselho Federal, no âmbito da administração privada da Autarquia, é órgão de instância superior nas áreas: deliberativa, normativa, administrativa, contenciosa e disciplinar.

Art. 4º. - Ficam instituídas as siglas: COFFITO, para o Conselho Federal e CREFITO, para os Conselhos Regionais.

**CAPÍTULO II**  
*DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO*

Art. 5º. - A estrutura do COFFITO compreende:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Comissão de Tomada de Contas
- IV - Comissão Superior de Ética Profissional;
- V - Assessoria Técnica; e
- VI - Secretaria-Executiva.

Art. 6º. - O Plenário é o órgão de deliberação superior da Autarquia, constituído por nove membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro, nos termos do art. 2º., da Lei nº. 6.316/75.

Art. 7º. - O Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 5º. da Lei nº. 6.316/75 e tem a seguinte competência regimental:

- I - indicar o Secretário e o Tesoureiro;
- II - aprovar os nomes dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais a serem designados membros efetivos e suplentes do CREFITO a ser instalado em caráter provisório ou que deva ficar sobre intervenção, nos termos do inciso IV do art. 5º., da Lei nº. 6.316/75;
- III - fixar as categorias e atribuições do pessoal, legalmente habilitado para o desempenho de ocupações e atividades auxiliares nas áreas da fisioterapia e da terapia ocupacional e estabelecer as normas para fiscalização do exercício dessas ocupações e atividades;
- IV - instituir as insígnias das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional;
- V - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
- VI - autorizar a celebração de acordos, convênios, ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;
- VII - autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- VIII - conceder distinções ou honrarias em nome do COFFITO;
- IX - fixar o horário do expediente da Autarquia;
- X - aprovar e alterar a tabela de empregos do COFFITO, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores;
- XI - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria, e a criação de comissões de natureza permanente;
- XII - fixar os padrões das cédulas de identidade funcional para os membros efetivos e os suplentes, e para os servidores do COFFITO e dos Conselhos Regionais;
- XIII - fixar o padrão da credencial do fiscal para a Autarquia;
- XIV - fixar os padrões dos impressos para uso da Autarquia;
- XV - autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação pelos órgãos da Autarquia;
- XVI - baixar normas para utilização do cadastro dos órgãos da Autarquia por terceiros;
- XVII - autorizar a delegação de atribuições;

XVIII - aprovar as atas de suas reuniões; e  
XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º. - As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas observado o "quorum" para deliberação representada pela presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A reunião ordinária é realizada mensalmente.

§ 2º. A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, venda a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 9º. - A inexistência do "quorum" referido no art. 8º., em segunda convocação, observado o intervalo de sessenta (60) minutos, implica na transferência da reunião para outra hora ou outro dia.

Parágrafo Único - Transferida a reunião, é facultado ao Presidente convocar suplentes em número suficiente para a eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

Art. 10. - Nos casos de licença e de impedimento ou falta eventual de Conselheiro, o Presidente pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único - O suplente convocado após assinar o termo de compromisso em livro próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 11. - O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que esteja, eventualmente, na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único - O Presidente ou o membro que está, eventualmente, na Presidência dos trabalhos, profere, voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 12. - Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Autarquia.

Parágrafo Único - A participação referida neste artigo é plena, salvo quarto ao direito do voto.

Art. 13. - As convocações mencionadas no art. 12 são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

Art. 14. - A Diretoria é o órgão supervisor e fiscal da execução das deliberações do Plenário e da administração da Autarquia.

Art. 15. - Compete à Diretoria:

- I - promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- III - controlar a fabricação e a distribuição aos Conselhos Regionais das carteiras e cartões de identidade profissional;
- IV - criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- V - submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;
- VI - aprovar as atas de suas reuniões; e
- VII - exercer outra competência delegada pelo Plenário.

Art. 16. - A Diretoria é composta:

- I - pelos Presidente e Vice-Presidente eleitos e empossados nos termos do inciso I do art. 5º, da Lei nº. 6.316/75; e
- II - por um Secretário e um Tesoureiro, designados pelo Presidente os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo Único - O Secretário e o Tesoureiro são destituíveis "ad nutum", por ato do Presidente.

Art. 17. - O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 18. - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a designação do Secretário e do Tesoureiro na reunião do Plenário imediatamente anterior à data do término do mandato da Diretoria a ser substituída.

§ 1º. Os membros da nova diretoria são empossados na do término do mandato da Diretoria em exercício.

§ 2º. O Vice-Presidente em exercício da posse ao Presidente reeleito.

Art. 19. - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I - O Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;
- II - O Secretário com o Vice-Presidente e/ou o de Tesoureiro; e
- III - O Tesoureiro com o de Secretário.

§ 1º. No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, o substituto do Presidente.

§ 2º. Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Secretário ou do Tesoureiro, o Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Vice-Presidente.

§ 3º. Havendo afastamento do Secretário e do Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 20. - É vedado ao Conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 21. - Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no art. 19.

Art. 22. - A Diretoria reúne-se, por convocação do Presidente, quando da ocorrência de evento que, a critério do mesmo, justifique a providência em razão de sua importância e urgência.

Parágrafo Único - Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

Art. 23. - A Comissão de Tomada de Contas (CTC), órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, é integrada por três Conselheiros que não participem da composição da Diretoria, eleitos quando da eleição e designação referidas no art. 16.

Parágrafo Único - É vedado ao ex-membro da Diretoria integrar a CTC, quando as contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.

Art. 24. - O mandato e a posse dos membros da CTC são coincidentes com os membros da Diretoria.

Art. 25. - O membro da CTC, quando licenciado em seus impedimentos eventuais, é substituído por um dos Conselheiros não integrantes da Diretoria, nem da própria CTC.

Parágrafo Único - O Plenário determina a procedência a ser observada na convocação, na oportunidade da eleição dos membros da CTC.

Art. 26. - Inexiste hierarquia entre os membros da CTC.

Art. 27. - A reunião da CTC independe de convocação e antecede a reunião do Plenário.

Parágrafo Único - A CTC pode reunir-se em caráter extraordinário, por determinação do Plenário, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art. 28. - Compete à CTC instruir com parecer conclusivo balancetes e processo de prestação de contas, para orientação e julgamento do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

I - regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II - regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário; e

III - regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.

Parágrafo Único - Incumbe ao Presidente diligenciar o atendimento do que for requisitado por membro da CTC, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

Art. 29 - A Comissão Superior de Ética Profissional (COSEP) , órgão assessor do Plenário, de caráter consultivo, é presidida pelo Vice-Presidente e composta de um Secretário e dois Vogais por ele indicados dentre os suplentes.

Art. 30. - Incumbe ao Vice-Presidente indicar dentre os suplentes não integrantes da COSEP, o substituto a ser designado quando do licenciamento, impedimento ou falta eventual de seus membros.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente é substituído, em seus afastamentos eventuais da presidência da COSEP, de acordo com o estabelecimento no art. 19.

Art. 31. - A reunião da COSEP é convocada pelo Vice-Presidente.

Art. 32. - Compete à COSEP instruir com parecer conclusivo os processos a serem submetidos ao julgamento do Plenário, relativos a transgressões do Código de Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, inclusive de revisão de decisão.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 28.

Art. 33. - Pode a COSEP, por Ato do Vice-Presidente, credenciar fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional, ou constituir Comissão de Sindicância composta de profissionais destas categorias, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

Art. 34. - A Assessoria Técnica (ASTE), é o órgão que congrega as pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo COFFITO, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do Plenário, da Diretoria e dos Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas profissionais, do interesse da administração da Autarquia.

Parágrafo Único - O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do Presidente e inclui a instrução do assunto com parecer técnico, e conforme a área profissional, a execução de Procedimentos requeridos pelo encaminhamento e solução do mesmo.

Art. 35. - A Secretaria Executiva (SECEX) é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao funcionamento do COFFITO e CREFITOS e conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 36. - Os serviços e atividades da SECEX são executados sob a chefia de um Secretário-Executivo e distribuídos em duas áreas: administrativa e econômico-financeira.

Art. 37. - Compete à SECEX a execução dos seguintes serviços e atividades:

I - na área administrativa:

a) de expediente, arquivo e biblioteca;  
b) de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para o exercício das profissões, ocupações e atividades compreendidas nas áreas de fisioterapia e da terapia ocupacional;

c) de cadastro;

d) de pessoal e material;

e) de protocolo e comunicações;

f) de gráfica e reprodução de originais; e

&nbs, p; &n, bsp; g) de recepção e zeladoria.

II - na área econômico-financeira:

a) de controle da arrecadação;

b) de controle da despesa; e

c) da contabilidade.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria constituir em sessão ou turma, em caráter permanente ou temporário, o serviço ou atividade, que, pelo volume de atribuições e número de servidores necessários à respectiva execução, justifique a medida.

### **CAPÍTULO III** ***DAS ATRIBUIÇÕES***

Art. 38. - Incumbe ao Presidente, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I - administrar e representar o COFFITO, nos termos do art. 8º., da Lei nº. 6.316/75;

II - convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III - convocar a reunião extraordinária da CTC, observado o disposto no parágrafo único do art. 27;

IV - convocar e dar posse:

- a) ao eleito membro efetivo do COFFITO;
- b) ao membro eleito ou designado para cargo da Diretoria;
- c) ao membro da CTC e da COSEP; e
- d) ao designado para exercer cargo de membro efetivo de CREFITO, nos casos de intervenção previstos no inciso IV do art. 5º. da Lei nº. 6.316/75;
- V - compromissar os substitutos nos casos referidos nos arts. 10, 19 e 25 e no parágrafo único do art. 30;
- VI - credenciar representantes e procuradores do COFFITO;
- VII - nomear membro "ad hoc" para o desempenho de funções;
- VIII - designar relatores;
- IX - assinar com o Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;
- X - movimentar com o Tesoureiro as contas bancárias do COFFITO, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;
- XI - elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária do COFFITO;
- XII - assinar com o Tesoureiro os balancetes e processos de prestação de contas;
- XIII - autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;
- XIV - autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do COFFITO;
- XV - conceder vista de processo;
- XVI - autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XVII - elaborar com o Secretário o relatório anual do COFFITO e submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;
- XVIII - decidir sobre alterações eventuais do horário de expediente;
- XIX - autorizar a admissão e dispensa de servidores;
- XX - aprovar a escala de férias dos servidores;
- XXI - autorizar o trabalho de servidores fora do horário normal de expediente;
- XXII - conceder elogios aos servidores e aplicar penalidades; e
- XXIII - supervisionar diretamente os serviços e atividades da ASTE.

Art. 39. - Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 40. - Incumbe ao Secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I - secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo a verificação do "quorum", assessorando o Presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas; e
- II - supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da SECEX.



Art. 41. - Incumbe ao Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do COFFITO nos respectivos prazos; e

II - supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da SECEX.

Art. 42. - As atribuições dos assessores devem constar expressamente dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Art. 43. - As atribuições dos membros da COSEP constam de regulamento próprio.

Art. 44. - Incumbe ao Secretário-Executivo:

I - Chefiar os serviços e atividades da SECEX, zelando pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares e pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas na lei;

II - zelar pelo cumprimento do horário de expediente do COFFITO;

III - manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do COFFITO;

IV - efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

V - zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos órgãos de fiscalização da execução orçamentária;

VI - controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

VII - instruir processos;

VIII - receber, abrir e distribuir a correspondência;

IX - redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas, relatórios, editais, atos oficiais e correspondência;

X - zelar pela remessa à divulgação nos órgãos oficiais ou particulares, conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

XI - zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do COFFITO;

XII - fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da SECEX para elaboração de relatórios;

XIII - zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do COFFITO ou que estejam sob a responsabilidade da Autarquia; e

XIV - zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede da Autarquia.

#### **CAPÍTULO IV**

#### ***DOS ATOS DE AUTORIDADE E NORMATIVOS***

Art. 45 - As deliberações do Plenário e da Diretoria constam das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

I - Resoluções e Acórdãos, as do Plenário; e

II - Decisões, as da Diretoria.

Parágrafo Único - O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

Art. 46. - A Resolução e o Acórdão são divulgados obrigatoriamente na imprensa oficial da União, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito da Autarquia.

Art. 47. - As determinações do Presidente são formalizadas mediante Portarias e Ordens de Serviço.

Art. 48. - As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinita.

Art. 49. - As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço têm numeração, por espécie, cronológica e anual.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50. - A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", é tida como aprovada.

Art. 51. - A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores do COFFITO, constam da tabela e manual próprios, aprovados pelo Plenário.

Art. 52. - Este Regimento pode ser alterado "ad referendum" do Ministro do Trabalho, mediante proposta por três Conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do Plenário.

**SONIA GUSMAN**  
**PRESIDENTE**

**VLADIMIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO**